

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA 14 DE MARÇO DE 2011

Aos catorze dias do mês de Março do ano de dois mil e onze, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias, a fim de se realizar a quinta Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, o Chefe de Gabinete Jorge Manuel Esteves de Oliveira Novo; a Directora de Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; a Chefe da Divisão Administrativa, Luísa Maria Parreira Barata e o Assistente Técnico, Jorge Manuel Ricardo Moreira.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA REDE ESCOLAR PARA O ANO LECTIVO 2011/2012

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

Na sequência da reunião, realizada no dia 7 de Março, com a Sra. Vereadora, Fátima Fernandes e o Sr. Coordenador da Equipa de Apoio às Escolas da Terra Fria e Arribas, Dr. Luís Martins, em que se abordou a rede escolar do concelho de Bragança para o ano lectivo de 2011/12, foi transmitida, pelo Dr. Luís Martins, a intenção de proceder ao encerramento das escolas do 1.º ciclo com menos de 20 alunos, nomeadamente as escolas de Samil, Salsas, Quintanilha e Espinhosela, dando, assim cumprimento ao estipulado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de Junho.

No número 5 do documento supra-citado, é referido: “ Estabelecer que, por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, pode ser autorizado o funcionamento de estabelecimentos públicos de ensino que não cumpram a dimensão referida no n.º 2, após parecer da direcção regional da educação competente e do serviço do Ministério da Educação com competência em matéria de coordenação da rede escolar ou após parecer do município.”

Na Portaria n.º 1181/2010, de 16 de Novembro, é referido, no ponto 1 do artigo 8.º (extinção), “ Aos procedimentos de extinção de agrupamentos de escolas e de estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário é aplicável a tramitação prevista nos artigos 2.º a 6.º com as necessárias adaptações, devendo ainda ser ouvido o conselho geral do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas.”

Ou seja, no ponto 2 do artigo 2.º indica-se a obrigatoriedade de “ Quando da iniciativa das DRE, a apresentação de propostas de criação (leia-se extinção) de agrupamentos e de estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário é precedida de consulta aos municípios...”

Assim sendo, consideramos que as condições adversas com que se debate o interior do país, a necessidade de coesão territorial e a sustentabilidade dos municípios obrigam a que sejam consideradas medidas de excepção para regiões que, por si, já se encontram fragilizadas demograficamente. Nos últimos anos, o esforço de reordenamento da rede escolar mobilizou fortemente e de modo positivo o Município, tendo havido, já, uma grande concentração dos alunos em escolas de maior dimensão e com melhores condições, exemplo deste facto a construção dos dois centros escolares na cidade, com capacidade para 350 alunos cada um e a requalificação de duas escolas na área rural do concelho, as EB1 de Rebordãos e de Quintanilha.

No caso das EB1 de Espinhosela, Salsas e Quintanilha discordamos do seu encerramento por razões de ordem geográfica, de distância do percurso a realizar, das condições climatéricas da região, da coesão territorial e de sustentabilidade.

A EB1 de Espinhosela abrange uma vasta área geográfica que obrigaria um aluno da aldeia de Zeive que actualmente faz o percurso de 12 km até à EB1 de Espinhosela em 18 minutos, a percorrer, até Bragança, 30 km em 45 minutos em cada viagem, com as condições climatéricas adversas em praticamente todo o ano lectivo.

A EB1 de Quintanilha abrange, também, uma vasta área geográfica, obrigando os alunos a percorrer uma grande distância caso fossem

transportados para Bragança. Um aluno residente na aldeia de Outeiro, podendo fazer um percurso de 17 km até a EB1 de Quintanilha em 26 minutos, percorreria 38 km até Bragança em 57 minutos em cada viagem. Acresce o facto desta escola ter sido uma das duas abrangidas pelas obras de requalificação na área rural do concelho, aprovadas pela DREN, apesar do Município ter candidatado a requalificação de outras escolas com maior número de alunos que não obtiveram a aprovação.

O encerramento da EB1 de Salsas, pertencente ao Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, criado pela fusão da Escola Secundária Abade de Baçal e Agrupamento Vertical de Izeda, obrigaria os alunos a deslocarem-se para Izeda, tornando-se uma viagem incomportável pela distância. Um aluno residente em Sendas, aldeia da área de influência de Salsas, percorre actualmente 18km em 27 minutos até a EB1 de Salsas, se for deslocado para Izeda percorrerá 33 km e demorará em cada viagem 50 minutos. Acresce o facto desta escola agregar dois níveis de ensino, o pré-escolar e o 1.º ciclo, com um total de 24 alunos.

Não podemos, também, concordar com a previsão do encerramento da EB1 de Samil, uma vez que esta escola se integra na terceira freguesia urbana de Bragança, recentemente criada no Plano de Urbanização e contemplada no Plano Director Municipal. Seria um contra-senso este encerramento numa zona em plena expansão, sendo certo que as previsões no planeamento são indicadores claros da evolução e desenvolvimento desta freguesia, o que se nota, igualmente, no aumento do número de matrículas para o próximo ano lectivo, 19 alunos inscritos até ao final do mês de Fevereiro (dados fornecidos pelo Agrupamento de Escolas Augusto Moreno).

As escolas referenciadas reúnem as condições físicas adequadas ao funcionamento, com investimentos recentes, que justificam a sua manutenção no próximo ano lectivo.

De acordo com os contactos anteriores com Sr. Director Regional da Educação do Norte, a revisão da Carta Educativa está em andamento, com a equipa constituída, onde se integra o Dr. Vasco Freitas, elemento designado pela DREN e os trabalhos estão a ser desenvolvidos de forma partilhada e

segura. Não nos parece sensato que, estando este processo em construção, se proceda, este ano, a qualquer alteração na rede educativa do concelho.

Tendo em conta que:

- o tempo que os alunos demorariam no trajecto casa-escola-casa, caso encerrassem as respectivas escolas, seria consideravelmente maior;
- o custo associado aos transportes, caso os alunos fossem deslocados, colocaria um acréscimo inoportuno na despesa do município;
- as condições climatéricas da região não são as mais favoráveis às deslocações constantes de crianças tão jovens;
- o número de alunos nas escolas assinaladas, em regra geral, mantém-se ou tem uma evolução positiva no próximo ano lectivo;
- a manutenção dos postos de trabalho dos docentes e não docentes existentes nas escolas do concelho, não tendo qualquer relevância na redução da despesa pública, significa uma atitude de combate à destruição sistemática de emprego no interior, o que tem conduzido a uma situação de despovoamento e acentuação de desigualdade no país;
- a garantia do serviço educativo de proximidade favorece, nitidamente, o supremo interesse e o sucesso educativo dos alunos da área rural, contrapondo-se, obviamente, ao resultado das longas e constantes deslocações;

Consideramos, pois, que as escolas do 1.º ciclo do ensino básico de Espinhosela, Quintanilha, Samil e Salsas devem manter-se em funcionamento no ano lectivo de 2011/12, garantido, assim, a igualdade de oportunidades a todos os alunos e a coesão territorial que exige que a região não seja abandonada pela via da eliminação constante dos serviços de proximidade.

Propomos que da presente posição seja dado conhecimento à Sra. Ministra da Educação, ao Sr. Director Regional da Educação do Norte, ao Sr. Coordenador da Equipa de Apoio às Escolas da Terra Fria e Arribas, à Assembleia Municipal, Juntas de Freguesia e aos órgãos de gestão das Escolas do concelho

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

Pelo Sr. Vice-presidente foi dado conhecimento que no passado dia 25 de Fevereiro, reuniu a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. Da agenda de trabalhos constou: a avaliação da época de incêndios de 2010, a análise do programa de acção 2011 da brigada de sapadores, a análise da proposta de regulamento do uso do fogo e a análise do plano de fogo controlado para os anos de 2011 e 2012.

De realçar os bons resultados registados no concelho, no ano de 2010, a nível do número de incêndios e da área ardida (51 incêndios – 30,23 ha), sendo dos valores mais baixos dos últimos anos, apesar das condições adversas que se fizeram sentir. Conclui-se ter havido um grande empenho de todos os membros da Comissão no cumprimento das tarefas que lhe foram cometidas, constatando-se uma cada vez maior sensibilização dos cidadãos para os cuidados a ter no uso do fogo.

Tomado conhecimento.

ENCONTRO EMPRESARIAL EM LEÓN

Pelo Sr. Vice-presidente foi dado conhecimento, com o objectivo de participar num encontro empresarial promovido pelo Círculo Empresarial Leonês, deslocou-se a León, cidade geminada com Bragança, no passado dia 10 de Março, uma delegação constituída pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bragança – Eng.º Rui Caseiro, pelo Presidente da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança – Eng.º António José Carvalho, pelo Vice-Presidente do Núcleo Empresarial da Região de Bragança – Eng.º Vasco Veiga e pelo Administrador da Delegação de Bragança do Turismo do Porto e Norte – Dr. Carlos Ferreira.

O convite partiu do Cônsul de Portugal em León – Dr. Eduardo Pereira, tendo o Município de Bragança considerado importante que as Associações de empresários e comerciantes, assim como a instituição responsável pela promoção do turismo, estivessem presentes no referido encontro.

Foi reconhecido pelos presentes ser necessário dinamizar e intensificar as relações comerciais entre agentes económicos de ambas as regiões, numa perspectiva de internacionalização dos negócios, atendendo ao mercado cada

vez mais global e competitivo em que se vive. Neste sentido conclui-se ser importante realizar umas jornadas de trabalho entre empresários de Bragança e León, a serem concretizadas, em Bragança, durante o mês de Setembro de 2011, organizadas pelas associações empresariais de ambos os lados da fronteira, em articulação com o Município de Bragança, a Diputación e o Ayuntamiento de León.

Tomado conhecimento.

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

O Sr. Vereador deu conhecimento ao executivo, do estado de degradação da estrada entre o cruzamento de Rossas e Pinela.

O Sr. Vereador solicitou informação acerca de um processo relativamente a uma parcela de terreno na Zona Industrial, envolvendo o requerente Móveis Concept .

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente informou, relativamente à primeira questão que a conservação de estradas em tempo de chuva, não é possível fazê-la, visto as massas betuminosas não terem aderência e por isso os Serviços de Manutenção de Vias, aguardaram a melhoria do tempo, estando já agendada intervenção, estando a decorrer trabalhos noutras vias.

No que concerne à segunda questão referiu, desconhecer a entrada recente de qualquer pedido por parte da empresa referida. Pelos dados referidos, o processo poderá dizer respeito a um pedido de informação prévia apresentado a 27 de Agosto de 2004 por José Varandas da Costa, para construção de dois pavilhões em parcela de terreno sita na zona industrial das Cantarias em área ainda não urbanizada e por isso sem condições de construção, uma vez que qualquer operação urbanística que venha a decorrer tem que ser promovida em concordância com o Plano Promovido pelo município.

Para esta parcela de terreno apresentou o anterior proprietário, Sr. Jesuino, a 11 de Novembro de 1994, pedido para construção de um restaurante, não tendo o pedido seguimento face ao enquadramento atrás referido. Esta parcela de terreno, actualmente ainda fora da área infra-estruturada tem a área registada (nas Finanças e Conservatória) de 5000 m², a

Câmara Municipal reconhece, já o tendo feito quando era proprietário o sr. Jesuino, que a parcela tem de facto cerca de 7000 m², conforme planta de cadastro elaborada no final da década de oitenta e reconfirmada no início da década de noventa, estando actualmente ainda bem delimitadas as suas margens.

O Sr. José Varandas da Costa reclama ter mais área, não precisando em concreto os limites ou até o título de aquisição, a não ser o da área equivalente aos 5000 m². Reclama que a sua parcela seria muito maior e estaria já parcialmente construída. A área adicional reclamada foi adquirida pela Câmara Municipal, aí foram feitos dois lotes (215 e 216), vendidos a dois de Maio de 1994 ao Grupo Jerónimo Martins, área que veio novamente à posse da Câmara Municipal, no ano de 1998, por incumprimento dessa empresa com as condições de construção previstas para a referida parcela e incumprimento das condições prevista para a instalação do Hipermercado.

A Câmara Municipal de acordo com as regras previstas autorizou a instalação de empresas na área correspondente aos dois lotes atrás referidos. Sem algo verdadeiramente compreensível e documentado, o Sr. José Varandas da Costa reclamou em processo de indemnização a importância de 1.101.287,32€, acção ordinária 1257/04.3TBBGC-T.J. Bragança. A acção foi julgada improcedente no Tribunal Judicial de Bragança. O Autor recorreu, estando a decorrer o prazo para as alegações.

Este processo tem impedido, desde o ano de 2004, a natural expansão da zona industrial para sul/poente, com evidentes prejuízos para o município.

ALTERAÇÃO DA DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE ABRIL DE 2011

O Sr. Presidente deu conhecimento que, no próximo dia 11 de Abril vai estar ausente, bem como o Sr. Vereador, Hernâni Dias, na sequência de uma deslocação a Bragança Paulista, pelo que propôs aos Srs. Vereadores a possibilidade de alteração da data da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, a realizar no dia 11 de Abril, para o dia 12 de Abril e à hora habitual.

Deliberado, por unanimidade, alterar a data da referida Reunião, conforme proposto.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

PONTO 3 - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28 DE FEVEREIRO

Presente a Acta da Reunião em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida Acta.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 29-A/2011, D.R. n.º 42, Série I de 01 de Março, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, estabelece as normas de execução do Orçamento de Estado para 2011.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Presente a certidão da Primeira Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 18 de Fevereiro de 2011, da qual constam as seguintes propostas aprovadas, apresentadas pela Câmara Municipal:

- Reorganização dos Serviços do Município de Bragança em conformidade com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro (Agendado na Sessão da Assembleia Municipal de 17 de Dezembro de 2010) - Aprovada, por maioria qualificada, com vinte e seis votos contra, quatro abstenções e cinquenta e seis votos a favor, estando momentaneamente oitenta e seis membros presentes.

- Contracção de Empréstimo de Longo Prazo (vinte anos), no valor de 675.000,00 euros, para financiamento da componente de investimento autárquico referente à execução dos projectos “Criação da Ciclovía da Mãe d' Água e Criação da Praça da Nova Mãe d' Água”, “Circuito de Manutenção de Santa Apolónia – 2.ª Fase” e “Forno Comunitário” – Aprovada, por maioria absoluta, com vinte e dois votos contra, treze abstenções e quarenta e nove votos a favor, estando momentaneamente oitenta e quatro membros presentes.

- Aquisição de Combustível Rodoviário para a Frota de Viaturas da Câmara municipal de Bragança – Concurso Público com Publicidade Internacional – Abertura de Procedimento (Agendado na Sessão da

Assembleia Municipal de 17 de Dezembro de 2010) – Aprovada, por maioria qualificada, com dois votos contra, oito abstenções e cinquenta e quatro votos a favor, estando momentaneamente sessenta e quatro membros presentes.

- Adesão à “Associação de Municípios de Fins Específicos Ecocitras” – Aprovada, por maioria qualificada, com zero votos contra, seis abstenções e setenta e oito votos a favor, estando momentaneamente oitenta e quatro membros presentes.

- Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Bragança – Aprovada, por maioria qualificada, com zero votos contra, nove abstenções e setenta e um votos a favor, estando momentaneamente oitenta membros presentes.

- Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas (RMAD) – Aprovada, por unanimidade, estando momentaneamente oitenta membros presentes.

- Regulamento de Utilização de Veículos e Máquinas Municipais – Aprovada, por maioria qualificada, com zero votos contra, treze abstenções e setenta e sete votos a favor, estando momentaneamente oitenta membros presentes.

- Retroactividade a 01 de Janeiro de 2011, da Deliberação relativa à Reorganização dos Serviços Municipais – Aprovada, por maioria qualificada, com dezassete votos contra, oito abstenções e cinquenta e cinco votos a favor, estando momentaneamente oitenta membros presentes.

Tomado conhecimento.

PONTO 6 - ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS/DIVISÃO DE AMBIENTE - SERVIÇO DE ESPAÇOS VERDES E CEMITÉRIOS

Pela Divisão Administrativa foi presente a seguinte informação:

“1. Considerando a informação do Sr. Chefe da Divisão de Ambiente, que dá conhecimento do falecimento no dia 26 de Dezembro de 2010, do

colaborador Francisco Lázaro Soeiro, que exercia funções na Divisão de Ambiente, na carreira e categoria de Assistente Operacional;

2. Considerando que ocorreu a desvinculação definitiva do referido trabalhador, por motivos de falecimento;

3. Considerando o disposto na Circular n.º 4/Dsajal/Daal/NG – que esclarece que o recrutamento de trabalhador necessário à ocupação de posto de trabalho que vagou, devido à saída definitiva do seu titular, mas cujo posto de trabalho se encontra previsto no Mapa de Pessoal e que foi objecto de aprovação aquando do orçamento, não configura o conceito de alteração do Mapa de Pessoal, pelo que não necessita de se submeter à apreciação/aprovação do órgão deliberativo, Assembleia Municipal (ex.º um trabalhador que se reforma e cujo posto de trabalho já se encontrava previsto no Mapa aprovado);

4. Considerando que o princípio orçamental da especificação (cfr. alínea f) do número 3.1.1. do Pocal) prevê como corolário que a realização de qualquer despesa tem que estar correctamente classificada em termos de classificação funcional e económica e possuir adequada expressão no respectivo orçamento;

5. Considerando que a substituição do Assistente Operacional, Francisco Lázaro Soeiro, é necessária para a execução das actividades permanentes dos serviços do Município de Bragança, sendo pois o respectivo recrutamento de relevante interesse público e consequentemente sendo impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.ºs 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade;

6. Considerando que a autorização do recrutamento excepcional, compete ao órgão executivo, sob proposta do presidente da câmara, cfr. n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho;

Em conclusão:

Nestes termos e considerando a urgência na contratação de um assistente operacional, propõe-se à Câmara Municipal de Bragança, a autorização do recrutamento excepcional alusiva ao procedimento concursal

comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional – Departamento de Serviços Municipais/Divisão de Ambiente - Serviço de Espaços Verdes e Cemitérios, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, aplicável por força do estabelecido no n.º 8 do artigo 43.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro – Orçamento do Estado para 2011.

Por último, informa-se que irá ser auscultada a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – CCDRN, no sentido de se obter um esclarecimento relativo às situações de substituição de trabalhadores, nas quais ocorra a desvinculação definitiva dos serviços deste município, por motivos de aposentação, falecimento e cujo posto de trabalho se encontra previsto no Mapa de Pessoal e que foi objecto de aprovação aquando do orçamento, se as mesmas, se enquadram no conceito de recrutamento excepcional, sendo a autorização da competência do órgão executivo, Câmara Municipal, no âmbito dos normativos legais supra referenciados ou se a autorização para o recrutamento ocorrerá ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, cuja competência foi delegada ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança, realizada em 12 de Novembro de 2009.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o recrutamento excepcional, de acordo com a informação da Divisão Administrativa.

DIVISÃO FINANCEIRA

PONTO 7 - TRANSFERÊNCIA PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA

De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “é competência da Câmara Municipal deliberar sobre os apoios às Freguesias”. Assim, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foi presente, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

Junta de Freguesia de Izeda, um apoio financeiro no valor de 12.000,00€, para investimento na Freguesia, concretamente para aquisição de terreno para ampliação do cemitério.

Junta de Freguesia Outeiro, um apoio financeiro no valor de 17.200,00€, para investimento na Freguesia, concretamente para trabalhos de colocação de contadores no exterior e execução de novas ligações.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar as referidas transferências, de acordo com a informação da Divisão Financeira.

PONTO 8 - SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

Conforme disposto na alínea b) do n.º 4 da artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que refere “compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foi presente, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques:

Considerando que, o Município de Bragança integra, desde 14 de Janeiro de 2002, o Patronato da Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques;

Em reunião de Dezembro de 2003, foi aceite a instalação da Sede Portuguesa da Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques, na Cidade de Bragança, tendo este Município disponibilizado instalações; É objectivo da Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques potenciar a cooperação entre Espanha e Portugal em matérias de Desenvolvimento Transfronteiriço e Institucional;

É, ainda, objectivo da Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques colaborar com Instituições Públicas e Privadas, Portuguesas, Espanholas e da União Europeia, para a promoção e gestão de programas que promovam a cooperação entre Espanha e Portugal, a Bacia do Douro e as Regiões Transfronteiriças;

O Orçamento de receita e da despesa para o ano de 2011 é de 2.232.000,00€, sendo da responsabilidade da Câmara Municipal de Bragança o

montante de 35.000,00€, verba decorrente da integração deste Município na Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques, pelo que se propõe a atribuição do valor de 10.000,00€, referente a despesas de funcionamento suportadas no decurso do 1.º trimestre de 2011, conforme solicitação da referida Fundação;

Centro Ciência Viva de Bragança, que solicita um apoio financeiro no valor de 18.986,95€, para financiamento do plano de actividades;

Fábrica da Igreja Paroquial de S. Bento de Castro de Avelãs, um apoio financeiro no valor de 10.000,00€, para requalificação do interior da Casa Paroquial.

Fábrica da Igreja Paroquial de Calvelhe, um apoio financeiro no valor de 10.000,00€, para requalificação da igreja da aldeia, nomeadamente os altares e tecto.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a atribuição dos referidos subsídios, de acordo com a informação da Divisão Financeira.

PONTO 9 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 11 de Março de 2011, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 269 490,42 €; e,

Em Operações Não Orçamentais: 1 354 633,44 €.

Tomado conhecimento.

PONTO 10 – CEDÊNCIA GRATUITA E TEMPORÁRIA À OBRA SOCIAL PADRE MIGUEL – Contrato de comodato

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foi presente a seguinte informação, elaborada pelo Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal:

“Sobre o assunto inserto em epígrafe, foi solicitado a este Gabinete Jurídico, parecer sobre o pedido de cedência gratuita e temporária de uma “quinta”, propriedade do Município, situada junto ao cruzamento do IP4 na Avenida do Sabor, apresentado pelo Exmo. Presidente da Direcção da Obra Social Padre Miguel.

Analisado o processo cumpre emitir parecer

Dos factos relevantes

1. O Município de Bragança é titular de dois prédios rústicos, presentemente sem aproveitamento: um composto de horta, cultura e lameiro, inscrito na Matriz Predial Rústica da Freguesia de Santa Maria sob o artigo n.º 833, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o artigo n.º 1438, com o valor patrimonial de 4 690,00€ e outro composto de horta e lameiro, inscrito na Matriz Predial Rústica da Freguesia de Santa Maria sob o artigo n.º 730, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o artigo n.º 00008, com o valor patrimonial de 4.215,00€.

2. A Obra Social Padre Miguel veio solicitar a cedência gratuita e temporária dos referidos prédios para cultivo de produtos agrícolas que se destinam à confecção das refeições para os respectivos utentes.

3. A Obra Social Padre Miguel é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem por objectivos prioritários promover acções de solidariedade social, nomeadamente a luta contra a pobreza e exclusão social, bem como a promoção de acções de carácter cultural, recreativo, desportivo e ocupação de tempos livres, o convívio social e a cooperação com outros organismos oficiais e particulares, e o seu âmbito de acção abrange o Concelho de Bragança.

Do Direito

4. Entre os bens utilizados pela administração pública na prossecução das suas atribuições o legislador distingue os bens do domínio público dos bens do domínio privado.

5. Enquanto os primeiros estão fora do comércio jurídico, não podendo ser objecto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado (cfr. artigo 18.º do Decreto Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto), os segundos estão sujeitos ao regime de direito privado em tudo que não for especialmente regulado e não contrarie a natureza própria do domínio privado das entidades públicas (cfr. artigo 1304.º do Código Civil).

6. Para o caso da administração local, a possibilidade legal dos Municípios disporem e administrarem os bens do seu domínio privado resulta expressamente das competências para o efeito conferidas aos diferentes órgãos municipais pelos artigos 53.º, n.º 2, alínea i); 64.º, n.º 1, alíneas e), f) e

g) e 68.º, n.º 2, alínea h) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

7. No exercício das suas competências, os órgãos municipais estão limitados pelo denominado princípio da especialidade das pessoas colectivas consagrado no artigo 160.º do Código Civil, que estabelece uma demarcação negativa da área de acção de qualquer pessoal colectiva, incluindo as de natureza pública, deixando de fora da sua capacidade jurídica os direitos e obrigações que não sejam necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins próprios (atribuições).

8. No caso em apreço, não sobram dúvidas quanto à capacidade jurídica do Município de Bragança para atender à pretensão manifestada pela Obra Social Padre Miguel, consideradas as competências expressamente cometidas aos órgãos municipais em matéria de acção social, em especial a participação e o apoio a programas, projectos e actividades de acção social de âmbito e interesse municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social. cfr. o artigo 64.º, n.º 4, alínea b) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e o artigo 23.º, n.º 3 da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

9. Em termos de competência, caberá à Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de cedência dos imóveis com um valor patrimonial até 1000 vezes o valor do índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública.

10. No que concerne à forma jurídica de titulação da cedência do imóvel, deve ser realçado que no quadro legal vigente o Município dispõe de uma ampla margem de autonomia, quer na escolha da forma contratual a adoptar, quer na estipulação do respectivo conteúdo, salvaguardados que sejam os princípios da prossecução do interesse público e da boa administração dos imóveis do domínio privado municipal.

11. No caso em análise, parece justificar-se o recurso à figura jurídica do contrato de comodato que o artigo 1129.º do Código Civil define como o contrato gratuito pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa, móvel ou imóvel, para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir.

Proposta

Nos termos expostos, somos de parecer que está a Câmara Municipal de Bragança em condições legais de deliberar, ao abrigo do artigo 64.º, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a celebração de um Contrato de Comodato com a Obra Social Padre Miguel, com o clausulado anexo.

Contrato de comodato

Nota justificativa

Considerando que:

O Município de Bragança é titular de dois prédios rústicos, presentemente sem aproveitamento: um composto de horta, cultura e lameiro, inscrito na Matriz Predial Rústica da Freguesia de Santa Maria sob o artigo n.º 833, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o artigo n.º 1438 e outro composto de horta e lameiro, inscrito na Matriz Predial Rústica da Freguesia de Santa Maria sob o artigo n.º 730, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o artigo n.º 00008;

A Obra Social Padre Miguel veio solicitar a cedência gratuita e temporária dos referidos prédios para cultivo de produtos agrícolas que se destinam à confecção das refeições para os respectivos utentes;

A Obra Social Padre Miguel é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem por objectivos prioritários promover acções de solidariedade social, nomeadamente a luta contra a pobreza e exclusão social, bem como a promoção de acções de carácter cultural, recreativo, desportivo e ocupação de tempos livres, o convívio social e a cooperação com outros organismos oficiais e particulares, e o seu âmbito de acção abrange o Concelho de Bragança.

A cedência gratuita e temporária dos prédios rústicos à Obra Social Padre Miguel para os fins requeridos, mostra-se conveniente à prossecução das atribuições cometidas ao Município em matéria de acção social, particularmente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, revestindo utilidade pública municipal;

Entre as entidades signatárias, é celebrado e mutuamente aceite, o presente contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRO: Município de Bragança, pessoa colectiva de direito público, NPC 506 215 547, com sede no Forte S. João de Deus, em Bragança,

representado pelo Eng.º António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, conforme poderes que lhe foram conferidos por lei;

SEGUNDO: Obra Social Padre Miguel, Instituição Particular de Solidariedade Social, NPC 503376710, com sede no Largo das Amendoeiras, Padre Miguel, em Bragança, representada por Nuno Álvaro Vaz, na qualidade de Presidente da Direcção, com os poderes necessários para o acto.

Cláusula Primeira

O Município de Bragança é titular de dois prédios rústicos, presentemente sem aproveitamento: um composto de horta, cultura e lameiro, inscrito na Matriz Predial Rústica da Freguesia de Santa Maria sob o artigo 833, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o artigo 1438 e outro composto de horta e lameiro, inscrito na Matriz Predial Rústica da Freguesia de Santa Maria sob o artigo 730, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o artigo 00008;

Cláusula Segunda

O primeiro outorgante entrega à segunda outorgante, a título gratuito, os prédios descritos na cláusula primeira, para que esta os utilize, sem fins lucrativos, no cultivo de produtos agrícolas destinados à confecção das refeições para os respectivos utentes.

Cláusula Terceira

O prazo acordado para o presente contrato é de 1 ano, renovável por iguais períodos, podendo ser denunciado para o fim do prazo, por qualquer dos contraentes, com a antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula Quarta

1. A segunda outorgante pode fazer seus os frutos produzidos pelos prédios em virtude da sua utilização para os fins a que se destina de acordo com o contrato.

2. As despesas e encargos com a guarda, conservação e manutenção dos prédios são da responsabilidade da segunda outorgante.

3. Qualquer obra ou estrutura amovível, excepto as vedações facilmente removíveis, a levar a cabo pela segunda contraente terá ser autorizada por escrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Bragança.

4. Todas as obras ou benfeitorias realizadas pela segunda outorgante, salvo as estruturas amovíveis, ficarão a pertencer aos prédios, sem que a segunda contratante possa alegar o direito de retenção ou exigir o pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula Quinta

O primeiro contratante poderá modificar ou fazer cessar unilateralmente o presente contrato, em qualquer momento, quando assim o exigam razões de interesse público, sem que lhe possa ser exigida qualquer indemnização.

Cláusula Sexta

1. O contrato caduca com a verificação do termo do prazo estipulado, sem prejuízo do disposto na cláusula terceira.

2. A segunda contratante fica obrigado a restituir os prédios, antes do termo do prazo fixado e independentemente de interpelação, caso cesse a sua utilização para os fins a que se destinam de acordo com o contrato.

Cláusula Sétima

A segunda outorgante fica obrigada a restituir os prédios no prazo de 60 dias a contar dos factos referidos na cláusula anterior ou a contar da respectiva notificação em caso de resolução.

Cláusula Oitava

Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente contrato, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

Cláusula Nona

No omissis regem, com as devidas adaptações, as disposições relativas ao contrato de comodato constantes do Código Civil e no que respeita ao exercício pelo Município dos poderes de modificação e resolução unilateral ou por incumprimento contratual, o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. “

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de celebração do Contrato de Comodato com a Obra Social Padre Miguel, de acordo com a informação do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira.

PONTO 11 - CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS DA TERRA FRIA DO NORDESTE TRANSMONTANO

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foi presente a seguinte informação, elaborada pelo Gabinete Jurídico deste Município:

Sobre o assunto inserto em epígrafe, foi solicitado a este Gabinete Jurídico, pela Exma. Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, parecer jurídico sobre o pedido de cedência de um edifício do Município, sito no Bairro da Coxa, na Rua Visconde de Bouça, em Bragança, sob a forma de Contrato de Comodato, formulado pela Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano.

Analizado o processo cumpre emitir parecer

Dos factos relevantes

1. O Município de Bragança é titular de um edifício destinado a serviços, afecto ao domínio privado municipal, composto de quatro pisos, sito no Bairro da Coxa, Rua Visconde de Bouça, na cidade de Bragança, com uma superfície coberta de 670m² e logradouro de 2.730 m², inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Sé, a favor do Município de Bragança, sob o artigo n.º 6683 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 3764, da mesma Freguesia.

2. O imóvel tem o valor patrimonial actual de 353.694,13 €.

3. No edifício funcionam actualmente os serviços da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, os serviços da Estrutura Sub-Regional de Bragança da CCDR-N e a CORANE.

4. O Município de Bragança integra a Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, com sede na cidade de Bragança.

5. A Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano tem por objecto a promoção do desenvolvimento equilibrado dos municípios seus associados, participando activamente na realização de quaisquer interesses específicos comuns compreendidos nas atribuições dos municípios que a integram, salvo os que pela sua natureza ou disposição legal, devam ser directamente prosseguidos por estes.

Do Direito

6. Entre os bens utilizados pela administração pública na prossecução das suas atribuições o legislador distingue os bens do domínio público e os bens do domínio privado.

7. Enquanto os primeiros estão fora do comércio jurídico, não podendo ser objecto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado (cfr. artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto), os segundos estão sujeitos ao regime de direito privado em tudo que não for especialmente regulado e não contrarie a natureza própria do domínio privado das entidades públicas (cfr. artigo 1304.º do Código Civil).

8. No caso da administração municipal, a possibilidade legal de dispor e administrar os bens do seu domínio privado resulta expressamente das competências conferidas para o efeito aos diferentes órgãos municipais, pelos artigos 53.º, n.º 2, al. i); 64.º, n.º 1, als. e) ,f) e g) e 68.º, n.º 2, al. h) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro).

9. No exercício das suas competências, os órgãos municipais estão limitados, antes de tudo, pelo denominado princípio da especialidade das pessoas colectivas.

10. O princípio da especialidade das pessoas colectivas ou princípio da especialidade do fim constante do artigo 160.º do Código Civil, estabelece uma demarcação negativa da área de acção de qualquer pessoal colectiva, incluindo as públicas, deixando de fora da sua capacidade jurídica os direitos e obrigações que não sejam necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins próprios (atribuições).

11. No caso em apreço, importa aferir antes de mais da capacidade jurídica do Município de Bragança para a celebração do contrato, ou seja, averiguar da conveniência da celebração do contrato para a prossecução das atribuições do Município de Bragança.

12. A Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, é uma associação de fins específicos, revestindo a natureza de pessoa colectiva de direito público. cfr. artigos 1.º e 4.º dos respectivos Estatutos e artigo 38.º, n.º 6 da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.

13. As associações de municípios são entes públicos corporacionais de natureza funcional, em que a forma associativa é utilizada como mero expediente técnico para a cooperação ou colaboração das entidades que a integram na realização de tarefas que a todas interessam de modo especial. cfr. Vital Moreira, Administração Autónoma e Associações Públicas, Coimbra Editora, 1997, pág. 356.

14. Dito de outro modo, são entes administrativos instrumentais, representando uma forma de administração compartilhada, de cooperação ou colaboração, com o objectivo de realizar mais eficazmente uma ou várias atribuições próprias dos municípios integrantes e comuns de algum modo a todos eles.

15. Nos termos expostos, forçoso é concluir no sentido da plena capacidade jurídica do Município para celebrar o contrato de cedência do imóvel destinado à instalação e funcionamento dos órgãos e serviços da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano.

16. Passando à questão da competência, da leitura dos normativos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, resulta a competência própria da câmara municipal para alienar e onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o valor do índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, ficando a alienação e oneração de bens imóveis a partir do referido montante, dependente obrigatoriamente de autorização da assembleia municipal.

17. A oneração dá-se quando um direito fica restringido no seu conteúdo em consequência da atribuição de um direito novo sobre o mesmo objecto a outra pessoa, paradigmaticamente, a constituição de um direito real menor, como sejam, o direito de usufruto ou o direito de superfície.

18. No caso em apreço, independentemente da qualificação jurídica do direito do beneficiário da cedência, temos por seguro que a celebração de um contrato de comodato por prazo alargado, constitui uma forma de oneração, sujeita ao critério de repartição de competências legalmente estabelecido.

19. Nesta conformidade, dado que o imóvel tem um valor patrimonial superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública (cfr. Portaria n.º 1533-C/2008, de 31 de

Dezembro conjugada com a Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro), a celebração do contrato fica sujeita a autorização da assembleia municipal.

20. Finalmente, no concernente à titulação da cedência do imóvel para fins de interesse público, contrariamente ao que acontece com o Estado (cfr. artigo 53.º e segs. do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto), a administração autárquica não está vinculada à adopção de uma forma jurídica específica, nem à regra da onerosidade da cedência de utilização de imóveis do seu domínio privado.

21. No quadro legal vigente, o Município dispõe, assim, de uma ampla margem de liberdade, quer quanto à escolha da forma jurídico-contratual a adoptar, incluindo o recurso à figura do contrato de comodato, quer quanto à estipulação do conteúdo do contrato a celebrar, sem prejuízo da necessária salvaguarda dos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração dos imóveis do domínio privado municipal.

Conclusões

1. O Município de Bragança é titular de um edifício destinado a serviços, afecto ao domínio privado municipal, composto de quatro pisos, sito no Bairro da Coxa, Rua Padre António Viera, na cidade de Bragança, com uma superfície coberta de 670m² e logradouro de 2.730 m², inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Sé, a favor do Município de Bragança, sob o artigo n.º 6683 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 3764, da mesma Freguesia, com o valor patrimonial actual de €353.694,13.

2. A Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano solicitou a cedência de utilização do referido edifício em regime de Contrato de Comodato;

3. A celebração de um contrato de comodato do imóvel para instalação e funcionamento dos órgãos e serviços da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano situa-se no âmbito da capacidade jurídica do Município de Bragança por se mostrar conveniente à prossecução das suas atribuições.

4. Dado que o imóvel tem um valor patrimonial superior a 1000 vezes o valor do índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da

função pública, a celebração do contrato fica sujeita à autorização da Assembleia Municipal.

5. No quadro legal vigente, o Município dispõe de uma ampla margem de liberdade, quer quanto à escolha da forma jurídico-contratual a adoptar, incluindo o recurso à figura do contrato de comodato, quer no que respeita à estipulação do conteúdo do contrato a celebrar, sem prejuízo da necessária salvaguarda dos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração dos imóveis do domínio privado municipal.

Proposta

Nos termos expostos, está a Câmara Municipal em condições legais de aprovar e submeter à autorização da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, uma proposta de celebração de contrato de comodato com a Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano com o clausulado anexo.

CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS DA TERRA FRIA DO NORDESTE TRANSMONTANO

Nota justificativa

Considerando que:

O Município de Bragança dispõe de um edifício destinado a serviços, afecto ao domínio privado municipal e disponível, sito no Bairro da Coxa, Rua Visconde de Bouça, em Bragança;

A Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano solicitou a cedência de utilização do referido edifício em regime de Contrato de Comodato;

O Município de Bragança integra, conjuntamente com os Municípios de Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais, a Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, com sede na cidade de Bragança;

A Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano tem por objecto a promoção do desenvolvimento equilibrado dos municípios seus associados, participando activamente na realização de quaisquer

interesses específicos comuns compreendidos nas atribuições dos municípios que a integram;

A celebração do contrato de comodato do imóvel para instalação e funcionamento dos órgãos e serviços da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano se mostra conveniente à prossecução das atribuições do Município, revestindo utilidade pública municipal;

PRIMEIRO: Município de Bragança, pessoa colectiva de direito público número 506 215 547, com sede no Forte S. João de Deus, em Bragança, representado pelo Eng.º António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, conforme poderes que lhe foram conferidos por lei.

SEGUNDO: Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, pessoa colectiva de direito público número 504 004 522, com sede em Bragança, representado por José Baptista Rodrigues, na qualidade de Presidente do Conselho Directivo, com os poderes necessário para o acto.

Cláusula Primeira

O primeiro outorgante é titular de um edifício destinado a serviços, afecto ao domínio privado municipal, composto de quatro pisos, sito no Bairro da Coxa, Rua Padre António Viera, na cidade de Bragança, com uma superfície coberta de 670m² e logradouro de 2.730 m², inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Sé, a favor do Município de Bragança, sob o artigo n.º 6683 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 3764, da mesma Freguesia, com o valor patrimonial de 353.694,13 € a que se atribui igual valor.

Cláusula Segunda

O primeiro outorgante entrega à segunda outorgante, a título gratuito, o edifício descrito na cláusula primeira, para instalação e funcionamento dos órgãos e serviços da segunda outorgante.

Cláusula Terceira

O prazo acordado para o presente contrato é de 25 anos podendo ser prorrogado por acordo de ambos os contraentes.

Cláusula Quarta

1. As despesas e encargos com a guarda, conservação e manutenção do edifício, incluindo as que contribuem para a sua adequada funcionalidade, como sejam, as relativas a electricidade, água, telefone, internet e limpeza, são da responsabilidade da segunda outorgante.

2. Qualquer obra de âmbito estrutural a levar a cabo pela segunda contraente terá ser autorizada por escrito pela Câmara Municipal de Bragança.

3. Todas as obras ou benfeitorias realizadas pela segunda outorgante ficarão a pertencer ao edifício, sem que a segunda contratante possa alegar o direito de retenção ou exigir o pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula Quinta

1. A segunda contraente poderá, mediante autorização escrita da Câmara Municipal, ceder a outras entidades o uso de salas ou espaços do edifício que não sejam necessárias à instalação e funcionamento dos seus órgãos e serviços.

2. A segunda outorgante fica desde já autorizada a ceder o uso de salas do edifício, mediante Protocolos de Colaboração, à CORANE e aos Serviços Desconcentrado da CCDR-N.

3. Da celebração dos referidos protocolos deve ser dado conhecimento ao primeiro outorgante.

Cláusula Sexta

O primeiro contratante poderá modificar ou fazer cessar unilateralmente o presente contrato, em qualquer momento, quando assim o exigam razões de interesse público, devidamente auscultados e ponderados os interesses da segunda outorgante, sem que lhe possa ser exigida qualquer indemnização.

Cláusula Sétima

1. O contrato caduca com a verificação do termo do prazo estipulado, salvo prorrogação e com a extinção da segunda outorgante.

2. A segunda contratante fica obrigado a restituir o edifício, antes do termo do prazo fixado e independentemente de interpelação, caso deixe de utilizar ou de necessitar do edifício para a instalação e funcionamento dos seus órgãos e serviços.

Cláusula Oitava

A segunda outorgante fica obrigada a restituir o imóvel no prazo de 120 dias a contar dos factos referidos na cláusula anterior ou a contar da respectiva notificação em caso de resolução.

Cláusula Nona

Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente contrato, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

Cláusula Décima

No omissis regem, com as devidas adaptações, as disposições relativas ao contrato de comodato constantes do Código Civil.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de celebração de contrato de comodato com a Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, bem como submeter à autorização da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e para os efeitos do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

PONTO 12 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS

Pelo Chefe da Divisão de Saneamento Básico foi presente, para aprovação, proposta de transferência de verbas para as seguintes Juntas de Freguesia, conforme informação que se segue:

Tendo em vista a compensação financeira das Juntas de Freguesia, devido a trabalhos vários referentes a obras de beneficiação e reparação das Redes de Saneamento Básico existentes, que as mesmas levaram a cabo nos meses de Outubro, Novembro, e Dezembro, de 2010, propõe-se a transferência das verbas abaixo discriminadas:

Junta de Freguesia	Valor a Transferir
ALFAIÃO.....	858,00 €
AVELEDA.....	1.499,00 €
BABE.....	1.079,00 €

BAÇAL.....	1.908,00 €
CALVELHE.....	796,00 €
CARRAGOSA.....	1.127,00 €
CARRAZEDO.....	728,00 €
CASTRELOS.....	893,00 €
CASTRO DE AVELÃS.....	834,00 €
COELHOSO.....	3.894,00 €
DEILÃO.....	1.429,00 €
DONAI.....	1.078,00 €
ESPINHOSELA.....	441,00 €
FAILDE.....	742,00 €
FRANÇA.....	1.727,00 €
GONDESENDE.....	837,00 €
GOSTEI.....	1.147,00 €
GRIJÓ DE PARADA.....	1.529,00 €
IZEDA	6.011,00 €
MACEDO DO MATO.....	1.551,00 €
MEIXEDO.....	884,00 €
MILHÃO.....	969,00 €
MÓS.....	1.286,00 €
NOGUEIRA.....	1.815,00 €
OUTEIRO.....	2.244,00 €
PARADA.....	3.327,00 €
PARADINHA NOVA.....	953,00 €
PINELA.....	1.136,00 €
POMBARES.....	211,00 €
QUINTANILHA.....	1.699,00 €
QUINTELA DE LAMPAÇAS.....	1.473,00 €
RABAL.....	1.154,00 €
REBORDAÍNHOS.....	817,00 €
REBORDÃOS.....	2.428,00 €
RIO FRIO.....	1.526,00 €
RIO DE ONOR.....	700,00 €

SALSAS.....	2.041,00 €
SANTA COMBA DE ROSSAS.....	1.808,00 €
SÃO JULIÃO DE PALÁCIOS.....	1.559,00 €
SÃO PEDRO DOS SARRACENOS.....	1.869,00 €
SENDAS.....	784,00 €
SERAPICOS.....	1.735,00 €
SORTES.....	1.123,00 €
ZOIO.....	1.013,00€

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar as referidas transferências para as Juntas de Freguesia, de acordo com a informação da Divisão de Saneamento Básico.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 13 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FORUM THEATRUM NA CIDADE DE BRAGANÇA, SITO NA AV.ª SÁ CARNEIRO E RUA ENG.º AMARO DA COSTA

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Tendo por referência o assunto em epígrafe, importa informar o seguinte:

Em 28 de Janeiro do ano de 2011 deu entrada neste Município uma convocatória, da empresa, CUSHMAN & WAKEFIELD, para a realização da Assembleia Geral do Condomínio do edifício “Forum Theatrum” na cidade de Bragança, sito na Avenida Sá Carneiro e Rua Eng.º Amaro da Costa, a realizar no dia 10 de Fevereiro, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Bragança, pelas 15H00.

Da Ordem de Trabalhos da Assembleia constava o seguinte:

Ponto 1 – Apresentação e aprovação de contas relativas ao exercício de 2009;

Ponto 2 – Apresentação de Proposta de Orçamento para 2010;

Ponto 3 – Apresentação de contas relativas ao exercício de 2010;

Ponto 4 – Apresentação de Proposta de Orçamento para 2011;

Ponto 5 – Outros assuntos que a Assembleia decidir deliberar.

Do resultado do exercício relativo ao ano de 2009 existiu um resultado líquido de 143,93 €.

Da proposta do Orçamento do Condomínio para 2010 (num total anual de 19 183,34 €) e idêntico a 2009, apresentado pela empresa administradora acima identificada, resulta a seguinte quota de condomínio mensal a suportar pelo Município de Bragança, atenta a permissão estabelecida, no valor de 718,65 € (setecentos e dezoito euros e sessenta e cinco cêntimos) relativamente às fracções A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e L (parque de estacionamento).

Do resultado do exercício relativo ao ano de 2010 existiu um resultado líquido de 68,11 €.

Da proposta do orçamento do condomínio para 2011 (num total de 20 024,66€ que representa um incremento de 4,39% justificado pelo aumento da inflação e pelo acréscimo de 3% no IVA em relação aos anos anteriores) resulta uma quota de condomínio mensal a suportar pelo município de Bragança, atenta a permissão estabelecida, no valor de 750,19€ relativamente às fracções A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e L (parque de estacionamento)

A Assembleia de Condóminos teve lugar no dia 10 de Fevereiro de 2011, onde esteve presente, o Sr. Eng.º Victor Padrão, Director do Departamento de Obras e Urbanismo, a representar o condómino Município de Bragança.

Foram discutidos os pontos da ordem de trabalhos e posteriormente foi elaborada a acta n.º 6, fazendo-se constar aí que «... tendo em consideração que o condómino Município de Bragança e o condómino Junta de Freguesia são entidades cujas regras de funcionamento estão delimitadas na legislação aplicada à estrutura da decisão autárquica, foi ainda deliberado, que o documento ora aprovado, vai ser objecto de apreciação e ratificação dos órgãos competentes, de cujo resultado será notificado o condomínio».

Decorrido o prazo legal para impugnar a acta pelos condóminos que não estiveram presentes na Assembleia, e não tendo aquela sido alvo de impugnação, estão reunidas as condições para submeter a mesma a aprovação definitiva do órgão camarário.

É o que, por ora, cumpre informar.

Junta-se:

- Demonstração de resultados e balancete de 2009 e 2010;
- Orçamento do Condomínio do edifício “Fórum Theatrum” na cidade de Bragança, sito na Avenida Sá Carneiro e Rua Eng.º Amaro da Costa, para o ano 2010 e 2011 e Acta n.º 6.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Obras.

PONTO 14 - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE DANÇA E AMPLIAÇÃO DA CASA DA SEDA. Abertura de procedimento.

Tendo em vista a abertura do procedimento, pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Relativamente ao assunto em epígrafe e em conformidade com o PPI e com a aprovação dos projectos em reunião de Câmara de 14.06.2010, vimos pela presente informação, propor a aprovação do processo de Concurso Público, o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, relativo à execução da empreitada acima referenciada.

Estima-se que, de acordo com o articulado nos mapas de medições, anexos á presente informação, o custo para a referida empreitada seja de aproximadamente 375 000,00€.

Assim e em função do valor estimado para a execução da empreitada, sou de opinião que se deve adoptar um procedimento por Concurso Público nos termos do capítulo II, do título III – Tramitação procedimental do Código dos Contratos Públicos (CCP) e de acordo com o que estabelece a alínea b) do artigo 19.º do Código acima referido.

Cumpr-me ainda informar o seguinte:

A classificação CPV da empreitada é 45454000 - 4 – Obras de Reestruturação;

Está inscrita no Plano Plurianual de Investimentos nas rubricas – 0301/07010302, 0301/07010305 e com os projectos n.ºs 04/2010 e 05/2010, respectivamente para a Construção do Edifício da Escola de Dança e Ampliação da Casa da Seda.

A decisão de contratar deverá ser tomada pela Exma. Câmara Municipal;

Considerando a urgência no desenvolvimento do processo de concurso em causa, devido à aprovação da candidatura a fundos comunitários do QREN – ON.2 e a exiguidade dos prazos, solicita-se ainda à Exma. Câmara Municipal que, de acordo com o que estabelece o n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado ainda com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegue no Sr. Presidente da Câmara todas as competências referentes ao presente procedimento concursal nomeadamente a rectificação de erros e omissões, o pronúncio sobre erros e omissões, a adjudicação, a aprovação da minuta do contrato e os ajustamentos ao conteúdo do contrato.

Propõe-se ainda que o Júri do procedimento, seja constituído pelos seguintes elementos:

- Presidente: Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, Vereador a Tempo Inteiro;

Membros Efectivos:

-Victor Manuel do Rosário Padrão, Eng.º Civil e Director do Departamento de Obras e Urbanismo;

- Maria José de Sá, Eng.ª Civil.

Membros Suplentes:

- Vítor Manuel Gomes Fernandes Veloso, Eng.º Civil e Goreti Maria Vieira Pedro Pires, Eng.ª Civil.

Nas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura de Concurso Público, aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, bem como, delegar no Exmo. Presidente, todas as competências referentes ao presente procedimento concursal, nomeadamente, a rectificação de erros e omissões, o pronúncio sobre erros e omissões, a adjudicação, a aprovação da minuta do contrato e os ajustamentos ao conteúdo do contrato.

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a constituição do respectivo Júri do procedimento.

PONTO 15 – CENTRO CIÊNCIA VIVA/CENTRO DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL DE BRAGANÇA. COBERTURA EM GRANITO E CONTROLO DOS VIDROS. Abertura de procedimento.

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“No seguimento da proposta da arquitecta projectista do Centro Ciência Viva de Bragança, com o registo de entrada n.º 024745 de 28-10-2009, na qual apresenta uma solução mais robusta e adequada às condições de utilização e climatéricas, do parecer do Consultor Jurídico desta Câmara Municipal, Luís Filipe Chaveiro & Associados, com o registo de entrada n.º 01944507 de 07-09-2010, no qual considera que o revestimento exterior da cobertura constitui um defeito de obra que tem de ser corrigido, mas não decorre de deficiente aplicação do produto “Ronacrete” preconizado no projecto inicial, pelo que a solução do problema passa pela substituição desse revestimento por granito sendo esta uma solução definitiva e duradoura, mas mais onerosa que também beneficia em termos de qualidade dos acabamentos o imóvel, pelo que propõe assim a repartição dos custos da implementação desta nova solução entre as partes, bem como no seguimento da nossa informação n.º 066, de 05 de Novembro de 2009, é preconizado a remoção do revestimento aplicado e sua substituição por acabamento com placas de granito de 2,5 cm de espessura e com as dimensões aproximadas de 100 cm x 20 cm.

A solução sob o ponto de vista técnico apresenta-se exequível e adequada, suprimindo-se assim as patologias manifestadas pelo revestimento exterior de “Ronacrete”.

Preconiza-se ainda, para conclusão da caracterização final da envolvente exterior, além dos revestimentos em granito, o controlo policromático dos envidraçados luminotécnicos através de quadro de comando informático e de interface com a central meteorológica do edifício.

Tendo em conta o orçamento anexo ao respectivo processo, no valor de 100 559,68 € (cem mil, quinhentos e cinquenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos), propõe-se à consideração superior a realização de um procedimento por ajuste directo a concretizar com o adjudicatário da empreitada principal, “Santana & CA., S.A.”, pela capacidade técnica e financeira demonstrada, pela responsabilidade geral na construção do edifício e pela possibilidade de

centralização de responsabilidades globais numa mesma entidade. É de salientar que este orçamento já prevê a redução de preços unitários para metade de alguns trabalhos que serão assumidos pelo adjudicatário ao nível das reparações necessárias da cobertura face à solução preconizada em projecto inicial, a qual se veio a reconhecer pouco funcional e adequada às condições de utilização e climatéricas. Também é assumido pelo adjudicatário o custo da mão de obra do assentamento das lajetas de granito, conforme lista anexa da proposta apresentada.

Nestes termos, apresenta-se para aprovação e autorização, o projecto, caderno de encargos e programa de concurso, com um preço base no valor de 100 559,68 € (cem mil, quinhentos e cinquenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos) majorante do valor do orçamento elaborado.

A intervenção encontra-se inscrita no Plano Plurianual de Investimentos com o código da classificação económica 0301/07030201 e o número de projecto 21/2005”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura do respectivo procedimento concursal, bem como aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, de acordo com a informação da Divisão de Obras.

PONTO 16 - COMPETÊNCIAS DELEGADAS.

Despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara, com poderes delegados pela Câmara Municipal na sua reunião de 12 de Novembro de 2009.

PONTO 17 – ARRANJOS NOS ARRUAMENTOS DA CIDADE, BENEFICIAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO DA MISERICÓRDIA. Adjudicação definitiva.

Pela Divisão de Obras foi presente a proposta de adjudicação dos trabalhos supra referidos:

“Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, por despacho do Exmo. Sr. Presidente datado de 30-12-2010, ordenou a abertura de Concurso Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Em anexo à presente informação constam:

- O “Relatório Preliminar”, a que se refere o art.º 146.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de procedimento, o caderno de encargos, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

- O “Relatório final” elaborado nos termos do art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto, no art.º 36.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a decisão de contratar e decisão de autorização da despesa, cabe ao órgão competente para autorizar a despesa;

- O concurso público decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

- Foi dado cumprimento ao disposto no art.º 147.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, tendo o concorrente, Fazvia – Sociedade de Empreitadas, Lda., apresentado reclamação nos termos do citado artigo, tendo o júri o entendimento que o teor do relatório preliminar se mantenha.

- Nos termos do disposto no art.º 94.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é exigida a celebração de contrato escrito.

- Nos termos do disposto no art.º 98.º, do referido Código, a minuta do contrato será apresentada para aprovação após a prestação da caução.

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no art.º 73.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a adjudicação da presente empreitada à empresa, Inertil – Sociedade Produtora de Inertes, Lda., pelo valor de 247 281,00 € (duzentos e quarenta e sete mil duzentos e oitenta e um euro) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

De acordo com o que estabelece o ponto 24.9 do programa de procedimento e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser-lhe solicitada a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação,

sem IVA, a que corresponde o valor de 12 364,05 € (doze mil trezentos e sessenta e quatro euros e cinco cêntimos).

Mais se informa que, de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o disposto no art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, complementado com os poderes que lhe foram delegados pela Exma. Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 12/11/2009, a competência para a adjudicação definitiva, é de V. Ex.ª.”

Despacho de 04.03.2011: “Autorizo a adjudicação de acordo com a informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 18 - ARRANJOS NOS ARRUAMENTOS DA CIDADE.
BENEFICIAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO DO CAMPO REDONDO.
Adjudicação definitiva.**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte proposta de adjudicação:

“Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, por despacho do Exmo. Sr. Presidente datado de 30-12-2010, ordenou a abertura de Concurso Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Em anexo à presente informação constam:

- O “Relatório Preliminar”, a que se refere o art.º 146.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de procedimento, o caderno de encargos, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

- O “Relatório final” elaborado nos termos do art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto, no art.º 36.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a decisão de contratar e decisão de autorização da despesa, cabe ao órgão competente para autorizar a despesa;

- O concurso público decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

- Foi dado cumprimento ao disposto no art.º 147.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, verificando-se que em resultado deste procedimento nenhum concorrente apresentou qualquer reclamação;

- Nos termos do disposto no art.º 94.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é exigida a celebração de contrato escrito;

- Nos termos do disposto no art.º 98.º, do referido Código, a minuta do contrato será apresentada, para aprovação, após a prestação da caução.

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a adjudicação da presente empreitada à empresa, Socorpena – Construção e Obras Públicas, pelo valor de 220 833,00 € (duzentos e vinte mil oitocentos e trinta e três euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

De acordo com o que estabelece o ponto 24.9 do programa de procedimento e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser-lhe solicitada a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 11 041,65 € (onze mil e quarenta e um Euros e sessenta e cinco cêntimos).

Mais se informa que, de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, complementado com os poderes que lhe foram delegados pela Exma. Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 12/11/2009, a competência para a adjudicação definitiva, é de V. Ex.ª.

Despacho de 24.02.2011: “Autorizo a adjudicação definitiva, conforme relatório final. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 19 - PAVIMENTAÇÃO DA VIA MUNICIPAL DE ROSSAS A REBORDAÍNHOS. Adjudicação definitiva.

Pela Divisão de Obras foi presente a proposta de adjudicação desta empreitada:

“Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, por despacho do Exmo. Sr. Presidente datado de 27-12-2010, ordenou a abertura de Concurso Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Em anexo à presente informação constam:

- O “Relatório Preliminar”, a que se refere o art.º 146.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que integra entre outros, a referida informação – proposta; anúncio; programa de procedimento; caderno de encargos; propostas dos concorrentes e documentação exigida;

- O “Relatório Final” elaborado nos termos do art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto, no art.º 36.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a decisão de contratar e decisão de autorização da despesa, cabe ao órgão competente para autorizar a despesa;

- O concurso público decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

- Foi dado cumprimento ao disposto no art.º 147.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro

- Nos termos do disposto no art.º 94.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é exigida a celebração de contrato escrito.

- Nos termos do disposto no art.º 98.º, do referido Código, a minuta do contrato será apresentada para aprovação após a prestação da caução.

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no art.º 73.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a adjudicação da presente empreitada à empresa, Inertil – Sociedade Produtora de Inertes, Lda.,

pelo valor de 225 102,00 € (duzentos e vinte e cinco mil cento e dois euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

De acordo com o que estabelece o ponto 24.9 do programa de procedimento e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser-lhe solicitada a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 11 255,10 € (onze mil duzentos e cinquenta e cinco euros e dez cêntimos).

Mais se informa que, de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, complementado com os poderes que lhe foram delegados pela Exma. Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 12/11/2009, a competência para a adjudicação definitiva, é de V. Ex.ª.

Despacho de 07.03.2011: “Autorizo a adjudicação definitiva, nos termos da informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 20 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o seguinte Despacho:

PONTO 21 - COLOCAÇÃO DE CAIXAS DE CONTADOR NO EXTERIOR, NAS ALDEIAS DO ZEIVE E FONTES DE TRANSBACEIRO

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, o Exmo. Presidente por seu despacho de 21 de Janeiro de 2011, autorizou a abertura de um procedimento por “Ajuste Directo”, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Em anexo à presente informação constam:

- O “Relatório Preliminar”, a que se refere o art.º 122.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o convite, o caderno de encargos, a proposta do concorrente e documentação exigida;

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto, no art.º 36.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a decisão de contratar e decisão de autorização da despesa, cabe ao órgão competente para autorizar a despesa;

- O concurso decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

- Foi dado cumprimento ao disposto no art.º 123.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro

- Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 95.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, não é exigida a celebração de contrato escrito.

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a adjudicação da presente empreitada à firma, **António Alberto Monteiro & Costa – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.**, pelo valor de 11 810,00€ (onze mil oitocentos e dez euros), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.

De acordo com o que estabelece o ponto 12 do Convite para garantia das obrigações do adjudicatário, a entidade competente procede à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efectuar, de acordo com o estabelecido nos pontos n.º 2 e 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Mais se informa que, a competência para a adjudicação definitiva, é de Vossa Ex.ª.”

Despacho de 23.02.2011:” Autorizo a adjudicação conforme informação. Conhecimento para reunião de câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 22 - COLOCAÇÃO DE CAIXAS DE CONTADOR NO EXTERIOR NAS ALDEIAS DO PARÂMIO E MAÇAS

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte Informação:

“Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, o Exmo. Sr. Presidente por seu despacho de 21 de Janeiro de 2011, autorizou a abertura

de um procedimento por “Ajuste Directo”, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Em anexo à presente informação constam:

- O “Relatório Preliminar”, a que se refere o art.º 122.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o convite, o caderno de encargos, a proposta do concorrente e documentação exigida;

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto, no art.º 36.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a decisão de contratar e decisão de autorização da despesa, cabe ao órgão competente para autorizar a despesa;

- O concurso decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

- Foi dado cumprimento ao disposto no art.º 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

- Nos termos do disposto no art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é exigida a celebração de contrato escrito.

- Nos termos do disposto do estabelecido pelo n.º 2 do art.º 98.º, do referido Código, junto se anexa a minuta do contrato para aprovação.

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a adjudicação da presente empreitada à firma, **Duoclima, Climatização e Canalizações, Lda.**, pelo valor de 16 854,00€ (dezasseis mil oitocentos e cinquenta e quatro euros) acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.

De acordo com o que estabelece o ponto 12 do Convite para garantia das obrigações do adjudicatário, a entidade competente procede à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efectuar, de acordo com o estabelecido nos pontos n.º 2 e 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Mais se informa que, a competência para a adjudicação definitiva, é de Vossa Exa.”

Despacho de 23.02.2011: “Autorizo a adjudicação conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 23 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 24 - PAVIMENTAÇÃO DA VIA MUNICIPAL C.R.1205, DA E.M. 539 À SR.ª DO AVISO E PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS (REPAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DA MANGA EM IZEDA E DO CRUZAMENTO E ENTRADA PARA O ACESSO A GRANDAIS)

Auto de Revisão de Preços n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de -5 457,42 €+ IVA, adjudicada à empresa, Higinio Pinheiro & Irmão, S.A. pelo valor de 188 032,50€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 21/02/2011, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 25 - PAVIMENTAÇÃO DA VIA MUNICIPAL DA E.N. 217 (PENACAL/FREIXEDELLO)

Auto de Revisão de Preços - Final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de -2 416,41 €+ IVA, adjudicada à empresa, Higinio Pinheiro & Irmão, S.A. pelo valor de 278 725,70€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 21/02/2011, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 26 - PAVIMENTAÇÃO DO C.M. 1042 DE NOGUEIRA A CASTANHEIRA, DO ACESSO AO CEMITÉRIO DE MÓS E DO CM DE SENDAS A FERMENTAÇOS

Auto de Revisão de Preços n.º 1 - Final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 25 823,03 €+ IVA, adjudicada à empresa, Higino Pinheiro & Irmão, S.A. pelo valor de 321 107,50 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 21/02/2011, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 27 - REPAVIMENTAÇÃO DOS BAIRROS DA CIDADE, REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DOS BAIRROS DA ZONA DA MÃE D'ÁGUA DA ESTAÇÃO

Auto de Revisão de Preços n.º 2, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 7 314,77 €+ IVA, adjudicada à empresa, Jeremias de Macedo, Lda., pelo valor de 230 445,00 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 25/02/2011, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 28 - Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

PONTO 29 - CLÁUDIA ALEXANDRA AFONSO SANTOS

Apresentou requerimento em 2011/02/23, a solicitar que lhe seja aprovado a alteração ao alvará de loteamento n.º 2/09, no que diz respeito à especificação “Três Ponto Seis”, para o lote n.º 20, sito na rua Dr.ª Branca Augusta Lopes Chiotte, n.º 53, em Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de alteração, ao lote n.º 20, sito na rua Dr.ª Branca Augusta Lopes Chiotte, n.º 53, em Bragança, titulado no alvará de loteamento n.º 2/09, no que diz respeito à seguinte especificação “TRÊS PONTO SEIS”, relativo a poder ter elementos salientes, meramente decorativos, sem qualquer uso habitável, projectados fora da mancha de

construção permitida desde que daí resulte na valorização estética do imóvel e do conjunto edificado.

Tendo sido presente e deliberado deferimento em Reunião de Câmara de 27/09/2010 uma proposta de alteração para os lotes 2, 3, 6, 7, 11, 16, 17, 21 e 23, pertença deste Município, à mesma especificação e no mesmo teor do pedido em epigrafe, bem como poderem os proprietários dos restantes lotes, se assim o entenderem, proceder ao mesmo pedido de alteração, vem este pedido nesse seguimento, pelo que, verifica-se o cumprimento ao disposto no ponto 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Assim, propõe-se o deferimento das referidas alterações ao alvará de loteamento n.º 2/09 para o lote 20.”

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 30 - CONFRARIA DO DIVINO SENHOR DE CABEÇA BOA

Apresentou requerimento em 2011/02/25, a solicitar isenção de taxas referentes ao projecto de adaptação de um espaço destinado a Mediateca e Sala de Conferências, do imóvel sito em Cabeça Boa, freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 121/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, podem beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, na medida do interesse público municipal, as associações religiosas, (...) e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários.

A isenção de taxas requerida, é da competência da Câmara Municipal, conforme o n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor na área do Município de Bragança.

Face ao exposto, tendo como referência o objecto social da “Confraria do Divino Senhor de Cabeça Boa”, somos de opinião que estão reunidos os pressupostos legais para concessão da isenção das taxas devidas com o processo de licenciamento da operação urbanística em apreço.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a isenção do pagamento das respectivas taxas, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo

PONTO 31 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Hernâni Dinis Venâncio Dias, foram proferidos os seguintes despachos de 21/02/2011 a 09/03/2011, no âmbito do procedimento da comunicação previa prevista nos artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ao abrigo da delegação de competências atribuídas de acordo com disposto no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conforme despacho de 12 de Novembro de 2009.

ANTÓNIO DUARTE DELGADO FERNANDES, apresentou requerimento em 2010/12/22, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para reconstrução de um edifício de habitação unifamiliar, sito no Lugar Cimo do Povo na localidade de Labiados, freguesia de Babe, concelho de Bragança, com o processo n.º 154/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

SUSANA MARIA SOEIRO PIRES, apresentou requerimento em 2011/02/08, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um imóvel, do tipo em banda, destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua Dr.ª Branca Augusta Lopes Chiotte, n.º 49 (Lote 22), freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 174/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

MARIA DE LURDES FERREIRA GOMES VAZ ALVES, apresentou requerimento em 2011/01/15, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para legalização e adaptação de um edifício destinado a habitação e estabelecimento de actividade produtiva local, sito na Rua Coronel Cepeda, n.º 24 na localidade de Gimonde, freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 169/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

MARIA ALZIRA FERNANDES, apresentou requerimento em 2011/01/20, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para substituição da cobertura de um edifício de habitação unifamiliar, sito no Bairro do Sol, Rua de Goa, n.º 18, freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 40/83, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

MARIA DO LORETO NEVES LOPES, apresentou requerimento em 2011/02/02, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para substituição da cobertura de um edifício de habitação unifamiliar, sito na localidade de Rio Frio, freguesia de Rio Frio, concelho de Bragança, com o processo n.º 14/11, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

RUI MANUEL TEIXEIRA RODRIGUES, apresentou requerimento em 2010/12/03, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um edifício de habitação unifamiliar, a levar a efeito no Lugar da Penêcia, Lote O, na localidade de São Pedro dos Serracenos, freguesia de São Pedro dos Serracenos, concelho de Bragança, com o processo n.º 181/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

MARIA HERMINIA VAZ GOMES, apresentou requerimento em 2011/02/21, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para legalização de um armazém destinado a escritórios e arrumos, sito na Estrada de Donai, n.º 1177, freguesia de Donai, concelho de Bragança, com o processo n.º 27/11, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

NUNO MIGUEL MARTINS DIZ, apresentou requerimento em 2011/02/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um imóvel, do tipo geminado, destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua Campo de Aviação, n.º 6 (Lote 12), freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 183/10, que mereceu parecer favorável da D

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

VITOR ALEXANDRE LOPES CARVALHO, apresentou requerimento em 2011/02/15, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para alteração de

uma fracção destinada a estabelecimento de restauração e bebidas com fabrico próprio de pastelaria, sita na Rua Eng. Adelino Amaro da Costa, lote B1/BA, rés-do-chão esquerdo, freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 25/82, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

PONTO 32 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Hernâni Dinis Venâncio Dias, foram proferidos os seguintes despachos de 21/02/2011 a 09/03/2011, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, conforme despacho de 12 de Novembro de 2009:

Por subdelegação:

SEBASTIÃO MENDES GONÇALVES, apresentou requerimento em 2011/01/25, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para demolição/reconstrução de um edifício de habitação unifamiliar, sito na Praça da Igreja na localidade de Vilarinho, freguesia de Espinhosela, concelho de Bragança, com o processo n.º 188/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

JOSÉ BERNARDO MARTINS ALVES, apresentou requerimento em 2011/02/21, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para reconstrução de um edifício destinado à instalação de uma unidade de turismo no espaço rural na modalidade de Casa de Campo, sito na Rua Central, n.º 158 em Izeda, freguesia de Izeda, concelho de Bragança, com o processo n.º 26/11, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

IRENE DE FÁTIMA RODRIGUES, apresentou requerimento em 2011/02/18, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para reconstrução de um edifício destinado à instalação de uma unidade de turismo no espaço rural na modalidade de Casa de Campo, sito na Rua do Cimo do Povo em

Montesinho, freguesia de França, concelho de Bragança, com o processo n.º 24/11, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

FRANCISCO MANUEL ESTEVES FIGUEIREDO, apresentou requerimento em 2011/01/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para ampliação e alteração de um armazém para cozinha regional, sito na Av. de São Roque em Parada, freguesia de Parada, concelho de Bragança, com o processo n.º 84/07, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

SILVIA MARISA FERNANDES AFONSO, apresentou requerimento em 2011/02/18, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para reconstrução de um edifício destinado à instalação de uma unidade de turismo no espaço rural na modalidade de Casa de Campo, sito na localidade de Quintanilha, freguesia de Quintanilha, concelho de Bragança, com o processo n.º 25/11, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

CONFRARIA DO DIVINO SENHOR DE CABEÇA BOA, apresentou requerimento em 2011/02/25, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para adaptação de um espaço existente para Mediateca e Sala de Conferências, sito no Santuário do Divino Senhor de Cabeça Boa, em Samil, freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 121/09, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

PONTO 33 - ASSOCIAÇÃO TRANSDISCIPLINAR

Apresentou requerimento em 2011/02/23, a solicitar isenção de taxas devidas com emissão de certidão comprovativa de isenção do regime previsto para autorização de utilização referente ao prédio urbano onde se situa o imóvel da sede da referida associação, acompanhado do parecer da divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Apresenta protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Bragança e Junta de Freguesia de S. Pedro de Serracenos, respeitante à cedência de uma

valência destinada à instalação de um “Centro de Actividades de Interesse Comunitário”.

Importa ainda salientar que na ausência de pedido de isenção de taxas aquando da emissão da certidão a que nos reportamos, foi cobrado pelos serviços o valor de 13,20 € (treze euros e vinte cêntimos) estipulado em regulamento municipal, conforme se verifica na guia de receita n.º 2762 que se anexa por cópia.

De acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 9 de Fevereiro de 2009 e publicitado no D.R., 2.ª Série - n.º 46 em 6 de Março de 2009, podem beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, “ As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários”.

A isenção referida será concedida pela câmara municipal, conforme preceituado no n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor na área do Município de Bragança.

Face ao exposto, tendo como referência o objecto social da referida associação (sensibilização do público para a saúde, as ciências e o ambiente) e estarmos na presença de uma associação sem fins lucrativos, somos de opinião que estão reunidos os pressupostos legais para concessão da isenção das taxas e consequente restituição do valor entretanto liquidado.“

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, isentar de taxas devidas com emissão de certidão comprovativa de isenção do regime previsto para autorização de utilização referente ao prédio urbano onde se situa o imóvel da sede da referida associação, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 34 - “LOTEAMENTO CONSTRUÇÕES ALBNO LUCAS” – Redução de Garantia

Apresentou requerimento em 2011/02/09, a solicitar a redução do valor da garantia bancária do loteamento urbano n.º 5383/03, sito na Zona do

Campelo, Bairro de São Tiago, acompanhado do parecer da Divisão de Obras que a seguir se transcreve:

“Auto de vistoria n.º 1

EMPREITADA:- "Loteamento " Construções Albino Lucas" n.º 5383/03-Bragança"

PROMOTORES: Construções Albino Lucas, Lda.

Redução de Garantia

Junto se apresenta auto de vistoria n.º 1, no valor com 468.220,66 €, relativo a trabalhos que constituem o empreendimento e que estão de harmonia com o projecto, caderno de encargos.

Mais se propõe, que seja reduzida a Garantia Bancária n.º 0174.012595.093 de valor de 1.333.120,06€ da Caixa Geral de Depósitos, SA., para (1.333.120,06 – 468.220,66) 864.899,40€.”

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, reduzir a Garantia Bancária n.º 0174.012595.093 de valor de 1.333.120,06€ da Caixa Geral de Depósitos, SA., para (1.333.120,06 – 468.220,66) 864.899,40€, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

Lida a presente acta em Reunião realizada no dia 28 de Março, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs. 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, António Jorge Nunes e pela Directora de Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
